



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 19144/19

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 00774/21**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 19144/19

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: José Caetano de Barros

03.02. IDADE: 60, fls.12.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 3

03.04. LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

03.05. MATRÍCULA: 172.871-7

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 40, § 1º, INCISO I DA CF/88 (REDAÇÃO DADA PELA EC 41/2003) c/c ART. 1º DA LEI 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1979, fls. 32.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 32.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 33

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 43/47, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária para que atendesse as solicitações da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 83818/19, nos exatos termos.

Diante do exposto, a Auditoria considerou terem sido esclarecidos os questionamentos verificados anteriormente, razão pela qual concluiu pela regularidade dos presentes autos e sugeriu o registro do ato formalizado pela Portaria – A – n.º 1979, de fl. 32.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor José Caetano de Barros, formalizado pela Portaria nº 1979- fls. 32, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (18/10/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19144/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor José Caetano de Barros, formalizado pela Portaria nº 1979- fls. 32, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 01 de julho de 2021

Assinado 6 de Julho de 2021 às 13:40



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Julho de 2021 às 09:55



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO